

Rio de Janeiro, 16 de julho de 2014.

COMUNICAÇÃO Nº 281/2014 - TJD/RJ

**DECISÃO DA "6ª" COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -
TJD/RJ**

Sob a Presidência do Auditor Dr. Alberto Flores Camargo, presentes os Auditores, Dr. Daniel Cabral Voto, Dr. Leonardo Borges Mendes e Dr. Mario Caliano de Alencar, Procurador Dr. Antônio Soromenho, ausência do Dr. Marcelo C. Zorzenon, Dr. Pedro Paulo M. Barros, reuniu-se às 17h30min do dia 15 de julho de 2014, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 6ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Processo: nº 498/2014

Denunciado: Teresópolis FC (associação)

Tipificação: Art. 214 do CBJD

Categoria: Série C - Profissional

Data: 08/06/2014

Jogo: Teresópolis FC x União Central Rio Petrano FC

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid (OAB/RJ 57571)

Auditor Relator: Dr. Leonardo B. Mendes redistribuído para o Dr. Mario Caliano de Alencar

Resultado: Por maioria de votos, multado o denunciado em R\$ 400,00 (quatrocentos reais) e perda do número máximo de pontos (03 pontos) atribuídos a uma vitória no regulamento da competição, quanto à imputação do art. 214 do CBJD. Voto vencido do Relator Dr. Mario Caliano que só divergia com relação aplicação da multa para R\$ 1.000,00 (mil reais).

Prazo de 10(dez) dias para pagamento das penas pecuniárias a contar da data da publicação.

2) Processo: nº 499/2014

Denunciado: Wembley Luiz de Souza da Cruz (atleta do Fluminense FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Categoria: Série A - Sub 17

Data: 07/06/2014

Jogo: Fluminense FC x Friburguense AC

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes (OAB/RJ 140892)

Auditor Relator: Dr. Daniel C. Voto

Resultado: Deferida pelo Relatora produção de prova de vídeo.
Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD.

3)Processo: nº 500/2014

Denunciado: Tiago Barbosa Pimentel Ferreira (árbitro da partida)

Tipificação: Art. 266 do CBJD

Categoria: Amador da Capital – Sub 17

Data: 07/06/2014

Jogo: Municipal FC x CECS El Shaddai

Representante legal do denunciado: Dra. Ester Freitas (OAB/RJ 132405)

Auditor Relator: Dr. Daniel C. Voto

Depoimento Pessoal: Tiago Barbosa Pimentel Ferreira (árbitro da partida), portador da carteira de identidade no. 20986357-0 expedida pelo Detran/RJ

Perguntas da Defesa:

“Se formou na escola de árbitros (COAF) no final do ano passado, passando a integrar este quadro a partir deste ano de 2014; que apitou sua primeira partida em março deste ano, sendo que a partida objeto deste procedimento foi à quarta partida; que quando da ocorrência descrita na denúncia, o jogo foi iniciado sem a presença do 4º árbitro que ainda não havia chegado; que no intervalo do jogo, quando o portão que da acesso ao campo foi aberto, lá estava o 4º arbitro; que o depoente não pode precisar se o 4º arbitro chegou no intervalo ou no decorrer do 2º tempo; que se recorda que na expulsão do atleta Marco Aurélio, cuidava-se de um contra ataque que foi interrompido com uma falta; que esta falta gerou o segundo cartão amarelo do atleta; que atribuiu o fato de não constar da súmula a descrição pormenorizado dos fatos que veio a ensejar a expulsão, há sua inexperiência como árbitro.”

Perguntas do Auditor Dr. Mario Caliano de Alencar:

“Que tem 24 anos de idade; que teve aulas sobre preenchimento de súmula no curso ministrado na COAF.”

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 266 do CBJD.

4) Processo: nº 501/2014

1º) Denunciado: CEE Vila do João (associação)

Tipificação: Art. 57 § 1º do RGC e no art. 203 do CBJD

2º) Denunciado: Júlio Fazio Antunes Neto (4º árbitro da partida)

Tipificação: Art. 261-A II do CBJD

Categoria: Amador da Capital – Sub 17

Data: 07/06/2014

Jogo: CCE Ação x CEE Vila do João

Representante legal do denunciado: Defesa do CEE Vila do João ausente - Dra. Ester Freitas (adv. COAF - OAB/RJ 132405)

Auditor Relator: Dr. Mario Caliano de Alencar

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o 1º denunciado em R\$ 300,00 (trezentos reais) e perda de pontos em disputa a favor do adversário, quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 15(quinze) dias, quanto à imputação do art. 261-A II do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento das penas pecuniárias a contar da data da publicação.

5) Processo: nº 502/2014

1º) Denunciado: Brendo Washington Barbosa Melo (atleta do Cometa Rio FC)

Tipificação: Art. 250 § 1º do CBJD

2º) Denunciado: Jefferson de Jesus Mattos (atleta do Real Maré FC)

Tipificação: Art. 250 § 1º do CBJD

Categoria: Amador da Capital - Sub 17

Data: 07/06/2014

Jogo: Cometa Rio FC x Real Maré FC

Representante legal do denunciado: Defesas ausentes.

Auditor Relator: Dr. Leonardo B. Mendes

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 250 § 1º para o art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 250 § 1º do CBJD.

6) Processo: nº 503/2014

Denunciado: Thiago de Souza da Silva (atleta do AA Portuguesa)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Categoria: Série B/C - Sub 17

Data: 08/06/2014

Jogo: EC São João da Barra x AA Portuguesa

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor Relator: Dr. Daniel C. Voto

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

7)Processo: nº 504/2014

Denunciado: Teresópolis FC (associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Categoria: Série C - Profissional

Data: 08/06/2014

Jogo: Teresópolis FC x União Central Rio Pretano FC

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid (OAB/RJ 57571)

Auditor Relator: Dr. Leonardo B. Mendes

Resultado: Deferida pelo Relator juntada de prova documental Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 200,00 (duzentos reais), sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

8)Processo: nº 505/2014

Denunciado: Esprof Atlético FC (associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Categoria: Série B/C - Sub 15

Data: 08/06/2014

Jogo: Condor FC x Esprof Atlético FC

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor Relator: Dr. Mario Caliano de Alencar

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.
Requerida pela Procuradoria lavratura de acórdão

9)Processo: nº 506/2014

1º)Denunciado: EC Nova Cidade (associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

2º)Denunciado: Atlético Rio FC (associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Categoria: Série C - Profissional

Data: 08/06/2014

Jogo: Atlético Rio FC x EC Nova Cidade

Representante legal do denunciado: Defesas ausentes.

Auditor Relator: Dr. Leonardo Borges Mendes

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o 1º denunciado em R\$ 200,00 (duzentos reais), quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.
Por unanimidade de votos, multado o 2º denunciado em R\$ 200,00 (duzentos reais), quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.



Prazo de 10(dez) dias para pagamento das penas pecuniárias a contar da data da publicação.

10)Processo: nº 507/2014

Denunciado: Marcio Antônio Santos (preparador físico do Esprof Atlético FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Categoria: Série C - Profissional

Data: 08/06/2014

Jogo: Esprof Atlético FC x São Gonçalo FC

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor Relator: Dr. Daniel C. Voto

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

11)Processo: nº 508/2014

Denunciado: Reginaldo de Campo Silva (atleta do São Pedro AC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Categoria: Série C - Profissional

Data: 08/06/2014

Jogo: São Pedro AC x São Cristovão FR

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas (OAB/RJ 60612)

Auditor Relator: Dr. Mario Caliano redistribuído para o Dr. Leonardo Borges

Resultado: Deferido prazo de 48h para juntada de procuração. Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

12)Processo: nº 509/2014

Denunciado: EC Rio São Paulo (associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Categoria: Série C - Profissional

Data: 05/06/2014

Jogo: EC Rio São Paulo x CE Arraial do Cabo

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor Relator: Dr. Mario Caliano de Alencar

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 500,00 (quinhentos reais) e perda de pontos em disputa a favor do adversário na forma do regulamento, quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento das penas pecuniárias a contar da data da publicação.

13) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

14) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

15) O Procurador se manifestou em todos os processos.

16) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

17) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

18) Sem mais, foi encerrada a sessão às 18h35min.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 2014.

Alberto Flores Camargo
Presidente da comissão

Marcia Cristina P. Pereira
Secretária Adjunta